



BOLETIM INTERNO Nº 026/18

Publicado em 21 de agosto de 2018

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 174, DE 14 DE AGOSTO 2018.A

Dispõe sobre os repasses de recursos dos Termos de Aceite realizados em 2016/2017 para o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para o exercício de 2018.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/95 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) na Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013 e deliberada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) na Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e parâmetros para oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos – PAEFI,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 04 de 24 de abril de 2015 dispondo sobre a Oferta Regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial e a Resolução CEAS nº 365 de 27 de abril de 2015, e suas alterações, a Resolução CIB nº 13 de 27 de agosto de 2015, Resolução CIB nº 15 de 23 de novembro de 2015, e Resolução CIB nº 02 de 11 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a atualização do Plano da Oferta Regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS, no que se refere ao modelo de regionalização de CREAS Regionais para CREAS Municipais, apresentado pela Gerência de Proteção Especial de Média Complexidade – GEPMC/SEASS/SDSCJ,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 10, de 05/07/2018, que pactua a aprovação do Plano da

Oferta Regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS, no que se refere ao modelo de regionalização de CREAS Regionais para CREAS Municipais,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 119, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB nº 11, de 10 de julho de 2018 e Resolução CEAS nº 446 de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentaria e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o ano de 2018 e o aporte de recurso federal para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS municipal, Resolve:

Art. 1º - Que a transferência de recurso do Cofinanciamento para o exercício de 2018 do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade com oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS no Estado de Pernambuco, será ofertado conforme o modelo de regionalização de CREAS Municipais, compreendendo o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e 55 municípios de pequeno porte I, com população de até 20.000 habitantes, e que já realizaram o aceite para a execução do Serviço.

Art. 2º- Estabelecer o valor de referência para cofinanciamento do Serviço PAEFI/CREAS em 2018 de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) custeados pelo Governo do Estado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela União, com variação da quantidade de parcelas, em conformidade com as implantações dos serviços e o cadastro do serviço PAEFI/CREAS no Sistema CadSUAS do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Art. 3º- Para os 35 (trinta e cinco) municípios que assinaram o Termo de Aceite e realizaram a implantação do referido equipamento em 2017 serão 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **conforme Anexo I.**

Art. 4º- Para os 10 (dez) municípios que implantaram o Serviço PAEFI/CREAS no ano de 2018, será cofinanciado o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo proporcional a data

de implantação do referido equipamento e cadastro do serviço PAEFI/CREAS no Sistema CadSUAS do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, conforme Anexo II.

Art. 5º- Para os 11 (onze) municípios que assinaram o Termo de Aceite firmado com o Governo do Estado e que ainda não implantaram o equipamento em seu território, está previsto para o ano de 2018 o repasse de até 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) custeados pelo Governo do Estado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela União, totalizando um valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada município, com parcelas proporcional a data de implantação do referido equipamento e respectivo cadastro do serviço PAEFI/CREAS no Sistema CadSUAS do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, conforme Anexo III.

Art. 6º- Para os Municípios que estão listados no Anexo I, II e III e estão interessados na manutenção do cofinanciamento deverão preencher, assinar e carimbar formulário TERMO ADITIVO 001/2018, disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o dia 31 de agosto de 2018.

Art. 7º- Fica o município, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano.

Art. 8º- O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros trimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

§ 1º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite. Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO I - Repasses CREAS Municipais implantados em 2017 (2018)

Nº	Município	Quantidade de Parcelas a Pagar	Total de Recurso Federal parcela de R\$ 5.000,00 (em R\$)	Total de Recurso Estadual parcela de R\$ 2.500,00 (em R\$)	Valor Total 2018 (Federal + Estadual em R\$)
1	Alagoinha	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
2	Angelim	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00

Nº	Município	Quantidade de Parcelas a Pagar	Total de Recurso Federal parcela de R\$ 5.000,00 (em R\$)	Total de Recurso Estadual parcela de R\$ 2.500,00 (em R\$)	Valor Total 2018 (Federal + Estadual em R\$)
3	Araçoiaba	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
4	Brejão	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
5	Calçado	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
6	Calumbi	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
7	Camocim de São Félix	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
8	Camutanga	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
9	Capoeiras	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
10	Casinhas	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
11	Chã de Alegria	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
12	Correntes	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
13	Dormentes	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
14	Ferreiros	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
15	Iati	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
16	Itapetim	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
17	Itaquitinga	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
18	Jataúba	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
19	Jucati	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
20	Jupi	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
21	Jurema	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
22	Lagoa do Carro	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
23	Machados	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
24	Mirandiba	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
25	Orocó	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
26	Poção	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
27	Quixaba	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
28	Riacho da Almas	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
29	São Vicente Férrer	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
30	Solidão	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
31	Terezinha	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
32	Triunfo	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
33	Tuparetama	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
34	Venturosa	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00
35	Vertentes	12	60.000,00	30.000,00	90.000,00

ANEXO II - Repasses CREAS Municipais implantados em 2018 (2018)

Nº	Município	Quantidade de Parcelas a Pagar	Total de Recurso Federal parcela de R\$ 5.000,00 (em R\$)	Total de Recurso Estadual parcela de R\$ 2.500,00 (em R\$)	Valor Total 2018 (Federal + Estadual em R\$)
1	Barra de Guabiraba	10	50.000,00	25.000,00	75.000,00
2	Buenos Aires	10	50.000,00	25.000,00	75.000,00
3	Cachoeirinha	11	55.000,00	27.500,00	82.500,00
4	Carnaíba	8	40.000,00	20.000,00	60.000,00

Nº	Município	Quantidade de Parcelas a Pagar	Total de Recurso Federal parcela de R\$ 5.000,00 (em R\$)	Total de Recurso Estadual parcela de R\$ 2.500,00 (em R\$)	Valor Total 2018 (Federal + Estadual em R\$)
5	Cumaru	7	35.000,00	17.500,00	52.500,00
6	Manari	9	45.000,00	22.500,00	67.500,00
7	Palmeirina	9	45.000,00	22.500,00	67.500,00
8	Sairé	9	45.000,00	22.500,00	67.500,00
9	Salgadinho	11	55.000,00	27.500,00	82.500,00
10	Verdejante	8	40.000,00	20.000,00	60.000,00

ANEXO III - Repasses CREAS Municipais - 2018

Nº	Município	Quantidade de Parcelas a Pagar	Total de Recurso Federal parcela de R\$ 5.000,00 (em R\$)	Total de Recurso Estadual parcela de R\$ 2.500,00 (em R\$)	Valor Total 2018 (Federal + Estadual - em R\$)
1	Afrânio	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
2	Frei Miguelinho	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
3	Lagoa do Ouro	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
4	Paranatama	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
5	Santa Cruz da Baixa Verde	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
6	Santa Filomena	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
7	Santa Maria do Cambucá	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
8	Tacaimbó	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
9	Tracunhaém	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00
10	Vertente do Lério	6	30.000,00	15.000,00	45.000,00

SEGUNDA PARTE

ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS
Comissão Intergestores Bipartite - CIB

RESOLUÇÃO CIB Nº 13 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Estabelece os indicadores das metas prioritárias do Cofinanciamento do SUAS no Estado de Pernambuco.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 161ª reunião ordinária realizada em 05 de julho de 2018, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que elenca dentre os princípios organizativos da assistência social o direito a benefícios e serviços de qualidade;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a necessidade de diagnóstico da execução da política pública de assistência pela via do cofinanciamento, bem como de compreensão e monitoramento da dinâmica da realidade operacional dos serviços e benefícios ofertados pelos municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os indicadores de monitoramento das metas prioritárias do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social no estado de Pernambuco com o objetivo de aprimorar a gestão de cofinanciamento e os próprios serviços e benefícios ofertados pelos municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º O Indicador para o Serviço de Proteção e de Atenção Integral à Família (PAIF) em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será composto por:

- I - Cadastro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no CadSUAS;
- II - Registro de atendimentos do(s) CRAS no RMA / mês.

Parágrafo único - As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimento (RMA).

Art. 3º O Indicador para Benefícios Eventuais será composto por:

- I - Quantitativo de benefício em função de natalidade concedido no mês;
- II - Quantitativo de benefício em função de morte concedido no mês;
- III - Quantitativo de benefício em função de vulnerabilidade temporária concedido no mês;
- IV - Quantitativo de benefício em função de emergência ou calamidade pública concedido no mês;
- V - Número de famílias em situação de extrema pobreza identificados no CadÚnico;
- VI - % da população em situação de extrema pobreza identificadas no CadÚnico;
- VII - Quantidade de municípios com situação de emergência ou calamidade pública decretados.

Parágrafo único - As fontes de verificação serão formulário eletrônico de preenchimento mensal por parte do município, em até 60 dias após encerramento da competência, no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social (SIGAS/PE), o Cadastro Único para Programas Sociais, o Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º O Indicador para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será composto por:

I – Cadastro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no CadSUAS;
II – Registro de atendimentos do(s) CREAS no RMA / mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e Registro Mensal de Atendimento (RMA).

Art. 5º O Indicador para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será composto por:

I – Quantidade total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto / mês;
II – Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) / mês;
III - Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) / mês;
IV - Total de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) simultâneas / mês;
V - Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) / mês.

Parágrafo único – As fontes de verificação serão o quadro de acompanhamento realizado pela Superintendência do Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva de Políticas para Crianças e Juventude (SEPCJ) preenchido mensalmente com as informações apresentadas pelos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto dos municípios e o quadro de adolescentes e jovens atendidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) preenchido mensalmente.

Art. 6º O Indicador de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será composto por:

I – Quantitativo de serviço de acolhimento institucional inscrito no CadSUAS;
II – Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no mês;
III – Quantitativo de municípios de origem da criança e adolescente;
IV – Quantitativo de municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II de origem da criança e adolescente acolhido;

Parágrafo único – As fontes de verificação serão os sistemas eletrônicos do SUAS Cadastro Geral do SUAS (CadSUAS) e o quadro de controle de acolhidos realizado pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GEPAC) preenchido a cada três meses, com as informações apresentadas pelos serviços de acolhimento.

Art. 7º Os indicadores de monitoramento e resultados serão detalhados através de Notas Técnicas da Coordenação Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial que divulgará anualmente os

resultados disponibilizados no sítio institucional em www.sigas.pe.gov.br - institucional – estrutura organizacional – coordenação estadual de vigilância socioassistencial.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de julho de 2018.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
Coordenador da CIB/PE

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

21 de agosto de 2018

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão